



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 542/2014

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 529/13, QUE PERMITE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, PARA MODIFICAR CONDIÇÕES.

Data da Norma

04/06/2014

Data de Publicação

06/06/2014

Veículo de Publicação

IOM 3939

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 972/2014](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

26/11/2014

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 552/2014](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI COMPLEMENTAR N.º 542, DE 04 DE JUNHO DE 2014

Altera a Lei Complementar 529/13, que permite parcelamento de débitos tributários e não-tributários, para modificar condições.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 1º “caput”, 5º “caput” e 8º “caput” e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 529, de 10 de abril de 2013, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Os débitos vencidos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, bem como os que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitados, e em razão de fatos geradores ocorridos até o exercício anterior ao do exercício do parcelamento, poderão ser parcelados na forma prevista nesta Lei Complementar.

(...)”(NR)

“**Art. 5º** - O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do montante principal do débito consolidado, calculado na conformidade do artigo 4º desta Lei Complementar, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, compreendendo o valor principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, juros de mora, multa moratória e honorários advocatícios, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros à razão de 100% (cem por cento) da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1%(um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

(...)”(NR)

“**Art. 8º** - Poderão ser reparcelados valores oriundos de outros parcelamentos descumpridos, em no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, respeitadas as demais disposições desta Lei Complementar.

Parágrafo único – Havendo descumprimento do reparcelamento referido no “caput” deste artigo, será admitido o reparcelamento, por uma única vez, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor consolidado, devidamente atualizado no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei Compl. nº 542/2014 – fls. 2)

ato da formalização do acordo, com a redução pela metade do número de parcelas pactuado no parcelamento descumprido.” (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1